



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 190/06-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro-Relator, Dr. Flávio Ferreira Lopes, exarado nos autos do Processo n.º 1.341/2006/PGJ;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, da lavra do Exmo. Sr. Dr. David Evandro Costa Carramanho, Promotor de Justiça de 2.ª Entrância;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 03 de maio de 2006,

RESOLVE:

INDEFERIR o pedido formulado pelo Exmo. Sr. Dr. **DAVID EVANDRO COSTA CARRAMANHO**, Promotor de Justiça de 2.ª Entrância, titular da 48.ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos, tendo em vista que ao se confrontar as informações e alegações prestadas pelo douto Promotor de Justiça, com a Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26.11.01, referente à data em que o ora interessado concorreu a promoção para três Promotorias de Justiça, obtendo êxito somente junto à última, constatou-se que o mesmo não tem direito sobre o pleiteado, assim como por restar caracterizado o instituto da prescrição, conforme o disposto no art. 6.º do Decreto n.º 20.910/32.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 03 de maio de 2006.

VICENTE AUGUSTO CRUZ OLIVEIRA
Presidente

EVANDRO PAES DE FARIAS
Membro e Secretário

RESOLUÇÃO N.º 190/06-CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

.../amn